



DOCG

Ano 2024 • Edição Extra nº 0315

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 520/2024
DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Sport CG, a fim de conceder auxílio financeiro para execução de suas atividades sociais e esportivas com jovens da comunidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Sport CG, inscrita no CNPJ/MF nº 50.235.150/0001-52, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 472/2023, a fim de conceder auxílio financeiro para execução de suas atividades sociais e esportivas com jovens da comunidade.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Campo Grande a transferir a Associação recursos financeiros para subsidiar as atividades mencionadas no artigo anterior, conforme estabelecido em Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 521/2024
DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação da carteira de Identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Campo Grande, com

vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número do telefone identificado;

II- Fotografia no formato 3(três) centímetros (cm) x 4(quatro) centímetro (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 522/2024
DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal nº 500 de 08 de dezembro de 2023-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 500 de 08 de dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante



DOCG

Ano 2024 • Edição Extra nº 0315

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público'.

§ 1º. Será assegurado pelo executivo municipal a priorização do SUAS no âmbito municipal, de forma a contribuir com o fortalecimento institucional na atuação intersetorial com saúde e educação, de forma que possa ampliar a proteção básica e proteção social, aprimorando os serviços sociais local, para mitigar os fatores que geram vulnerabilidades sociais."

Art. 2º. Fica alterada o Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para o exercício de 2024, em especial o Projeto/Atividade de código nº 2058, da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá a seguinte denominação:

Código 2058 – Manutenção das Atividades de Apoio da Sec. Desenv. Social e Priorização da Organização e Gestão do FMAS/SUAS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE MÚSICA FRANCISCO SOARES FILHO, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E CULTURAL PARA APRESENTAÇÕES DAS BANDAS: FILARMÔNICA MAESTRO ANTONIO DA PASTORA E MONSENHOR MILITÃO BENEDITO DE MENDONÇA, DURANTE OS 11 DIAS DA FESTIVIDADE SOCIOCULTURAL DENOMINADA "FESTA DE SANT'ANA 2024".

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antonio Veras, 065, Centro, Campo Grande/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE MÚSICA FRANCISCO SOARES FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.529.083/0001-79, com sede na Travessa Veterano Francisco Vicente, S/N, Centro, Campo Grande/RN, neste ato representada pela Presidente, Mariana Vitória de Felix Soares, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 479, de 27 de junho de 2023, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e a **ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE MÚSICA FRANCISCO SOARES FILHO**, para concessão de auxílio financeiro e cultural, com vistas a proporcionar às apresentações das Bandas: Filarmônica Maestro Antonio da Pastora e Monsenhor Militão Benedito de Mendonça, durante os 11 dias da festividade sociocultural denominada "Festa de Sant'Ana 2024".

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONVENIADA:

- Garantir a regular apresentação da Banda Filarmônica Maestro Antônio da Pastora e Banda Monsenhor Militão Benedito de Mendonça, devidamente uniformizadas, durante toda a programação cultural da Festa de Sant'Ana 2024, conforme plano de trabalho e de acordo com os horários tradicionais de apresentação;
- Planejar, organizar e realizar o repasse do pagamento de todos os músicos que se apresentarem durante as festividades de Sant'Ana, de acordo com as datas das transferências realizadas pelo MUNICÍPIO;
- administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, e cumprir o PLANO DE TRABALHO;
- garantir a execução do PLANO DE TRABALHO, providenciar novos profissionais, caso haja desfalque para atender essas necessidades;
- Manter com o **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber;
- Efetuar a prestação de contas do Convênio ao **CONVENENTE**;

DA CONVENENTE:

- Acompanhar, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer as atividades de execução do objeto do Convênio;
- Promover condições para execução do Plano de Trabalho;
- Efetuar repasse financeiro, nos termos da cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, no período de vigência, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para conta indicada pela Associação conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DOCG

Ano 2024 • Edição Extra nº 0315

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

O **CONVENENTE** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENIADA**, seus associados e/ou funcionários por ela contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE, em 04 de julho de 2024.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE MÚSICA FRANCISCO SOARES FILHO
Mariana Vitória de Félix Soares
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO SPORT CG, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATRAVÉS DO FUTEBOL”

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antonio Veras, 065, Centro, Campo Grande/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SPORT CG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.235.150/0001-52, com sede na Rua João Ramalho, 233, Alto da Capela, Campo Grande/RN, neste ato representada pelo seu Presidente, Francisco Bruno Silva Rocha, inscrito no CPF/MF

nº 098.952.334-93, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 520/2024, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e a **ASSOCIAÇÃO SPORT CG**, para concessão de auxílio financeiro com vistas a proporcionar a realização de atividades esportivas e o desenvolvimento de projeto social com crianças e adolescentes, através do futebol.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONVENIADA:

- Garantir a realização de eventos esportivos envolvendo atletas locais;
- Garantir a execução de projeto social com crianças e adolescentes, através do futebol;
- Planejar, organizar e realizar o pagamento de todas as despesas inerentes a execução do projeto;
- administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO e cumprir o PLANO DE TRABALHO;
- garantir a execução do PLANO DE TRABALHO;
- Manter com o **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber;
- Efetuar a prestação de contas do Convênio ao **CONVENENTE**;

DA CONVENENTE:

- Acompanhar, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer as atividades de execução do objeto do Convênio;
- Promover condições para execução do Plano de Trabalho;
- Efetuar repasse financeiro, nos termos da cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, no período de vigência, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para conta indicada pela Associação conveniada.

**DOCG**

Ano 2024 • Edição Extra nº 0315

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONVENENTE** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENIADA**, seus associados e/ou funcionários por ela contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE, em 05 de julho de 2024.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO SPORT CG

Francisco Bruno Silva Rocha
Presidente



DOCG

Ano 2024 • Edição Extra nº 0315

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

HUMBERTO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php